



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## EDITAL Nº 90-A/2.018

**PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2.018**  
**PROCESSO SA/DL nº 113/2.018**

### PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do Pregão às 14:00 horas do dia 5 de novembro de 2.018 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br) Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

O Prefeito do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 113/2.018, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Memorial Descritivo;
Anexo III	- Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo IV	- Minuta de Contrato;
Anexo V	- Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
Anexo VI	- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
Anexo VII	- Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001; e,
Anexo VIII	- Croqui de localização do posto bancário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



A receita obtida com a execução do contrato derivado desta licitação será contabilizada no orçamento do presente exercício, no seguinte código orçamentário:

1.9.90.99.00.00

## 1- DO OBJETO

**1.1** - O presente **PREGÃO** visa a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, conforme as descrições e características inseridas neste Edital e seus anexos.

**1.2** – O valor estimado para a remuneração a ser paga pela instituição bancária para o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, conforme parâmetros definidos neste edital e anexos importa em R\$ 1.758.661,41 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estiver inadimplente com a Prefeitura Municipal de Monte Alto;
- c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.2** - Somente serão aceitos os envelopes de documentação e de propostas comerciais das empresas licitantes, cujo representante legal ou procurador credenciar-se no certame.

**3.3** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.4** - Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deste Edital.

## 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 75/2.018  
Processo SA/DL nº 113/2.018

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 75/2.018  
Processo SA/DL nº 113/2.018

## 5- DA PROPOSTA

**5.1** - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

**5.2** - Deverá estar consignado na proposta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**5.2.1** - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail, telefone/fax e data;

**5.3** - Na formulação da proposta de preço a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com a implantação e manutenção do Posto Bancário, com ponto de auto-atendimento, assim como todos os serviços a serem executados, tais como: mão de obra, equipamentos normais e/ou especiais, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas, diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

**5.4** – A proposta, que será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura dos envelopes, deverá ter os seus preços expressos obrigatoriamente em moeda nacional, com duas casas decimais e havendo divergência prevalecerá o preço por extenso.

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;
- b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2** - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

**6.3** - Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **6.3.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **6.3.2** - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado, através atestado passado por pessoas de direito público ou privado, dos quais constem, as principais informações de contratos mais recentes celebrados entre si;
- b) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## 6.3.3 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.3.3.1** – Serão aceitas certidões de débitos positivas, com efeito de negativas.

## 6.3.4 – Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa;

b) certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4** - Os licitantes interessados, **cadastrados ou não** na Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes **DECLARAÇÕES**, assinadas pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório:

**6.4.1** – declaração expressa, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO**, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo VI.

**6.4.2** - declaração de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**6.4.3** – declaração de que vistoriou o local de instalação do Posto de Atendimento Bancário e que tomou conhecimento absoluto de todas as informações referente ao objeto licitado; e que não restam dúvidas sobre as especificações, detalhes físicos e demais condições exigidas para o perfeito atendimento às regras editalícias, caso seja vencedora do certame.

**6.4.4** - declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854/99.

**6.5** - Os documentos indicados nos **itens 6.3 e 6.4** deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.6** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.7** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.8** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.9** - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior valor ofertado.

**7.5** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de maior valor e as propostas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores valores, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.7.3** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o valor total para o objeto licitado.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observada o acréscimo mínimo entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro, que será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reais. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá sobre o valor do objeto licitado.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último valor ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

**7.14** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir do valor de mercado vigente na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.15.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.15.2-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.15.3-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de maior valor, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**8.2.1** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1**– Adjudicado o objeto deste pregão, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**9.1.1** – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

**A** - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

**9.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**9.3** – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **9.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

**9.4** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei de regência da presente licitação.

## 10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**10.1** – A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**10.2** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**10.3** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo no Diário Oficial do Município.

## 11 – DO INÍCIO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** – - A instituição bancária vencedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual.

**11.2** - A instituição bancária vencedora deverá instalar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência contratual, Posto de Atendimento Bancário, na sede administrativa da Prefeitura, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390.

**11.2.1** - A instituição bancária vencedora será responsável pelas modificações necessárias, para a instalação do Posto de Atendimento Bancário, assim como pelo fornecimento de mobiliário e pessoal necessário para o seu funcionamento.

**11.3** – A Secretaria de Administração, Unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**11.3.1** – A Pasta de Governo encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo contratual, e sobre ele não incidirão impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

**12.2** - O não pagamento, conforme disposto no antecedente item **12.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**14.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**14.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 17 de outubro de 2.018.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO Nº 75/2.018**

**PROC. SA/DL Nº 113/2.018**

**OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário.**

**Instruções:**

1 - A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2 - A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A outra parte é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

DESCRIÇÃO	Valor de proposta ofertado
Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, conforme as descrições e características insertas no Edital nº 90A/2.018 e seus anexos.	
(valor de proposta ofertado por extenso)	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “nº 2 Proposta”.

II – Declaramos que o **VALOR DA PROPOSTA** é **único e irrevogável**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 75/2.018** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



<b>E-MAIL:</b>	<b>CNPJ:</b>
----------------	--------------

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

**Processo SA/DL nº 113/2.018**

**Pregão nº 75/2.018**

### OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário.

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### Condições Gerais

A instituição financeira deverá manter obrigatoriamente no mínimo uma Agência Bancária no Município de Monte Alto, devendo estar apta para efetuar todas as transações bancárias, ou seja, consultas, saques, pagamentos, talões de cheque, transferências, aplicações, resgates e etc..

Caso não possua agência no município de Monte Alto, será concedido o prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato para a sua instalação.

A agência deverá possuir caixas eletrônicos em quantidade suficiente para atender a quantidade de servidores objeto desta licitação, não podendo ser inferior a 03 (três) unidades;

Para o caso não exista ao menos 3 (três) caixas eletrônicos, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação dos equipamentos em número mínimo exigido neste projeto.

A instituição financeira deverá oferecer para o servidor público que optar pela conta salário, prestação dos serviços bancários com isenção de tarifa, nos termos das Resoluções nºs: 3.402/06, atualizada pela Resolução nº 3.402/06 e 3.919/10, do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil, para: fornecimento de cartão com função débito; realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento; realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; fornecimento do extrato de compensação de cheques; fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o servidor público correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques; e outros serviços descritos nas referidas resoluções e circular.

Caso o servidor público optar por outros tipos de serviços como, por exemplo, conta corrente ou cheque especial, a instituição financeira poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço, utilizando a sua tabela de preços devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

A Prefeitura Municipal de Monte Alto não se responsabilizará por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela Instituição Financeira vencedora da licitação a seus servidores ativos ou inativos.

Semestralmente, a Prefeitura Municipal de Monte Alto efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição Financeira, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

A instituição bancária vencedora do certame poderá disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem exclusividade e sem a incidência de custos de operacionalização para a Prefeitura Municipal de Monte Alto.

A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre o servidor municipal e a Instituição Financeira vencedora, considerando as peculiaridades do cadastro do solicitante.

A Instituição Financeira vencedora da licitação será responsável durante todo o prazo do futuro contrato, pela folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e estagiários, em caráter de exclusividade, sem qualquer custo a Prefeitura Municipal de Monte Alto.

A Instituição Financeira vencedora da licitação deverá disponibilizar ao servidor público, instrumentos necessários para atendimento à portabilidade de conta salário, nos termos das Resoluções números: 3.402/06, 3.424/06, 4.639/18, do Banco Central do Brasil.

A instituição financeira contratada deverá se pautar pelas normas legais, resoluções e circulares do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Deve-se apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

## Faixa Salarial Dos Servidores Municipais

A pirâmide salarial (valor e quantidade de servidores por faixa) referentes a agosto de 2.018, conforme segue:

FAIXA SALARIAL ( R\$)		QUANT. DE SERVIDORES
1	Até R\$ 954,00	260
2	R\$ 954,01 a R\$ 1.500,00	309
3	R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00	741
4	R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	258
5	R\$ 4.500,01 a R\$ 6.000,00	49
6	R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	27
7	R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	9
8	Maior que R\$ 10.000,01	5
<b>TOTAL</b>		<b>1.658</b>

Valor total líquido da folha de pagamento	R\$ 2.545.496,96
Valor total bruto da folha de pagamento	R\$ 3.659.115,02

Mês de referencia: agosto/2.018

VÍNCULO	QUANT. DE SERVIDORES
Estatutários	559
Celetistas Concursados	712
Celetistas Estáveis	17
Estagiários	163
Temporários	128
Aposentados	4
Pensionistas	2
Comissionados	62
Agentes Políticos	10
Prefeito	1
<b>TOTAL</b>	<b>1.658</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Os créditos a serem lançados, conforme o caso, nas contas salários ou contas correntes dos servidores serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13º salário, férias, bem como todos os créditos originários da relação de emprego entre os servidores municipais e a Prefeitura Municipal de Monte Alto.

A Prefeitura Municipal enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela licitante, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

A Prefeitura Municipal de Monte Alto determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Poderá ser utilizado o sistema informatizado já implantado na Instituição Financeira vencedora. Se necessárias, todas as despesas de adaptação, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.

O crédito dos salários e vencimentos dos servidores municipais ocorre entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês.

O valor total líquido médio mensal da folha de pagamento dos servidores é de R\$ 2.362.646,69 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

### **Instalação Do Posto Bancário**

A Instituição financeira vencedora deverá instalar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência contratual, Posto de Atendimento Bancário na sede administrativa da Prefeitura, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390.

O Posto de Atendimento Bancário deverá dispor, no mínimo de: um funcionário para atendimento e área para serviço de autoatendimento, com duas máquinas eletrônicas para extração de saldos, extratos, pagamentos de contas, entre outros serviços bancários, exceto os que envolvam dinheiro em espécie, no horário de funcionamento estabelecido pelo BACEN.

A Instituição Financeira vencedora será responsável pelas modificações necessárias, para a instalação do Posto de Atendimento Bancário, assim



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



como pelo fornecimento de mobiliário e pessoal necessário para o seu funcionamento.

A Prefeitura franqueará a entrada dos servidores e ou prepostos da instituição financeira vencedora, para efetuar a manutenção dos equipamentos, desde que devidamente identificados.

### **PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo de vigência do futuro contrato será dimensionado para 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

### **PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

A remuneração a ser paga pela instituição financeira vencedora do certame seletivo para a outorga da exclusividade no gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais é estimada em R\$ 1.758.661,41 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

O pagamento será em única parcela, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

Na formulação da proposta de preço, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com a implantação e manutenção do posto de autoatendimento, assim como todos os serviços a serem executados, tais como: mão de obra, equipamentos normais e/ou especiais, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas, diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



### ANEXO III

## Minuta de Termo de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.018

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E EVENTUAIS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO BANCÁRIO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº \_\_\_/2.018, a **CONTRATANTE** concede à **CONTRATADA** o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, conforme as descrições e características inseridas no Edital e seus anexos da licitação precedente.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão nº \_\_\_/18 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 - Ata da sessão do Pregão nº \_\_\_/18.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1 – A prestação de serviço consiste no gerenciamento do pagamento da folha aos servidores públicos municipais públicos, mediante crédito em conta salário ou conta corrente, conforme descrição e parâmetros definidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



pelo Anexo II – Memorial Descritivo dos Serviços, parte integrante do Edital da licitação precedente.

**2.2** – A **CONTRATADA** deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

**2.3** - A **CONTRATADA** deverá oferecer para o servidor público que optar pela conta salário, prestação dos serviços bancários com isenção de tarifa, nos termos Resoluções nºs: 3.402/06 e 3.919/10, do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil: fornecimento de cartão com função débito; realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento; realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; fornecimento do extrato de compensação de cheques; fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o servidor público correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques; e, outros serviços descritos nas referidas resoluções e circular.

**2.3.1** - Caso o servidor público optar por outros tipos de serviços como, por exemplo, conta corrente ou cheque especial, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço, utilizando a sua tabela de preços devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**2.4** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela **CONTRATADA** aos servidores municipais ativos ou inativos.

**2.5** - Semestralmente, a **CONTRATANTE** efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

**2.6** – A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem exclusividade e sem a incidência de custos de operacionalização para a **CONTRATANTE**.

**2.7** - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a **CONTRATADA** e o servidor municipal, considerando as peculiaridades do cadastro do solicitante.

**2.8** - A **CONTRATADA** será responsável durante todo o prazo do presente ajuste, pela folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e estagiários, sem qualquer custo a **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**2.9** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

**2.10** – A responsabilidade da entidade **CONTRATANTE** quanto a identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais.

**2.11** – A responsabilidade da entidade **CONTRATANTE** de informar a instituição financeira **CONTRATADA** a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição.

**2.12** – A **CONTRATADA** deverá fornecer a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2 da Resolução 2.747, de 2000, e posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - A **CONTRATADA** pagará pelo objeto do presente ajuste contratual, o preço único e líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e sobre ele não incidirá qualquer desconto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

**4.1.2** – O pagamento realizado em desacordo com o estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na **Cláusula Nona** do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** – O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses.

**5.2** – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 – A receita decorrente deste contrato será contabilizada no orçamento geral do município, na seguinte classificação contábil:

\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII, XIII, XIV e XVI, do artigo citado no item anterior, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeito à aplicação de:

9.1.1 - multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação da penalidade;

9.1.2 - multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, em caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



rescisão contratual por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber;

**9.2** - independentemente das multas previstas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e Anexos do Pregão nº \_\_\_\_/2.018, e à proposta da **CONTRATADA**, e as normatizações dos órgãos gestores do **SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.4, do capítulo 3 “Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº \_\_\_\_/2.018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
**Nome e nº da identidade do representante legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

### DECRETA

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5" -** O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.

**Artigo 6" -** A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7" -** As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8" -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9" -** As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10" -** Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11" -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.



**ANEXO VIII**

